

PL 1465 /2013

PROJETO DE LEI Nº

(Deputada Celina Leão)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades de Saúde públicas e privadas do Distrito Federal esclarecerem sobre os riscos e as consequências do aborto às gestantes vítimas de estupro e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º - As Unidades de Saúde públicas e privadas do Distrito Federal, quando autorizados legalmente a realizarem a prática abortiva de embrião ou feto humano em virtude de estupro, devem apresentar às gestantes e aos representantes legais um programa de orientação sobre os métodos utilizados para a realização do aborto e suas consequências.

Art.2º - O programa de orientação, acompanhado por médico qualificado, deverá conter:

- I – ilustrações sobre a formação física do feto, mês a mês, bem como sua extração;
- II – exames clínicos e laboratoriais;
- III – orientação sobre os possíveis efeitos físicos e psíquicos que a prática do aborto pode provocar na gestante;
- IV – apresentação da possibilidade de adoção pós parto, informando à gestante e aos seus representantes legais sobre as entidades existentes com programas de adoção que acolhem recém-nascidos, disponibilizando o endereço e telefones de contato à paciente.

Parágrafo único. Caso as gestantes decidam levar adiante a gravidez, mas não queiram manter o vínculo materno, as Unidades de Saúde públicas e privadas

deverão comunicar à Vara da Infância e da Juventude, com o objetivo de auxiliar e promover a adoção dos recém-nascidos pelas famílias cadastradas para este fim.

Art. 3º A participação da gestante no programa de orientação deverá ficar registrada em seu prontuário médico e será mantida sob o sigilo que a legislação vigente exige.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará multa no valor de 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instruir as gestantes vítimas de estupro sobre os riscos e consequências de um aborto, bem como o encaminhamento dos recém-nascidos às entidades que possam recebê-los para encaminhamento à adoção.

Devemos ressaltar que a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para legislar de forma complementar à legislação Federal e a Estadual, no que couber, conforme apregoadado em seus artigos 30 e 32, assim dispostos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

...

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da



Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

A Constituição Federal, em seu art. 6º, trata dos direitos sociais, dentre eles encontra-se o direito ao trabalho, à saúde, à segurança, vejamos:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ”

Ainda de acordo com a Carta Magna, em seu art. 227, dispõe sobre o direito à vida, conforme segue:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Busca-se ainda com este Projeto conscientizar a gestante sobre o que é um aborto, bem como mostrar como o procedimento é feito e as consequências físicas e psicológicas que esta prática pode acarretar.

A prática do estupro gera para as vítimas danos psicológicos muitas vezes irreparáveis, e quando ainda do ato resulta a gravidez, agrava-se ainda mais a

situação da mulher, pois a gravidez indesejada a todo o momento vai remetê-la ao abuso.

Trata-se de uma realidade muito difícil e dolorosa a ser vivida pela mulher que foi vítima de estupro, nesse sentido é que esta proposição busca amparar estas mulheres de forma que o estado possa subsidiá-las, oferecendo tratamento físico, psicológico e trazendo uma solução para caso ela não queira cuidar da criança.

Estudos demonstram as sérias consequências sofridas pela mulher que comete o aborto. As físicas são, normalmente, a laceração do colo uterino, o que pode provocar partos posteriores de forma prematura, perfuração do útero, esterilidade, perigo de lesão no intestino, trompas e bexiga, retirada do útero e/ou endométrio, gravidez ectópica (fora do útero), entrada da solução salina na corrente sanguínea da mãe e morte materna.

As estatísticas confirmam que a maioria das mulheres que sofreram complicações pós-aborto informam que não foram orientadas quanto aos riscos e complicações que poderiam advir da prática do aborto, ou seja, não fizeram uma escolha consciente.

Foram realizados estudos pela Dra. Priscilla Coleman, que é professora de Desenvolvimento Humano e Estudos Familiares da "Bowling Green State University", onde 1.000 mulheres participaram. O objetivo era descobrir as diferenças entre adolescentes que tinham tido filhos e as que tinham praticado o aborto diante de uma gravidez inesperada e o resultado foi que aquelas que realizaram o aborto tiveram cinco vezes mais necessidades de ajuda psicológica do que as que tiveram seus filhos. A pesquisadora constatou que os prejuízos

psicológicos para quem realizou o aborto são muito maiores do que os da condução da gravidez.

Diante do exposto conclamamos a aprovação do referido projeto, que proporcionará às mulheres vítimas de estupro condições para fazer uma decisão consciente sobre a prática do aborto ou não, bem como, a apresentação da possibilidade de adoção pós parto.

Sala das sessões, de 2013.



Deputada **CELINA LEÃO**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : ABORTO
Data : 24/04/13 13:28:14
Proposições Encontradas : 7 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1 : [PL-1078/1996](#)

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 06/02/96

Norma : LEI 2116/1998

Ementa : INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO AO ABORTO, NO DISTRITO FEDERAL.

Autoria : RENATO RAINHA

2 : [PL-2324/1996](#)

Situação : Prejudicado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 21/10/96

Ementa : PERMITE A RECUSA POR PARTE DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA MÉDICA E PARAMÉDICA DE TODA A REDE HOSPITALAR PÚBLICA E PRIVADA DO DISTRITO FEDERAL, A PRÁTICA DO ABORTAMENTO.

Indexação : ABORTO LEGAL, ESTUPRO, RISCOS DE VIDA, GRAVIDEZ, SECRETÁRIA DE SAÚDE.

Autoria : JORGE CAUHY

3 : [PL-2563/1996](#)

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 12/12/96

Ementa : ASSEGURA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, EM CASOS DE ABORTO LEGAL, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DF, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE ESTUPRO.

Autoria : LUCIA CARVALHO

4 : [PL-296/1999](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 20/04/99

Ementa : INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INFORMAÇÃO QUE ESPECIFICA ÀS MULHERES VITIMAS DE ESTUPRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : DELEGACIAS POLICIAIS, ESTABELECIMENTO DE SAUDE, PUBLICO OU PRIVADO, PRESTAREM ATENDIMENTO AS MULHERES, GRAVIDEZ, ABORTO, INTERROMPER, INFORMA SOBRE SEU DIREITO.

Autoria : MARIA JOSÉ

5 : [PL-404/1999](#)

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 13/05/99

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SERVIDORES DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA A INFORMAR ÀS VÍTIMAS DE ESTUPRO, O DIREITO LEGAL DE ABORTO.

Indexação : CÓDIGO PENAL, ART. 128, REDE PÚBLICA DE SAÚDE.

Autoria : ALÍRIO NETO
SILVIO LINHARES

6 : [PL-730/1999](#)

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 02/09/99

Ementa : DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DOS CASOS DE ABORTO PREVISTOS NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO PELO SUS, A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Indexação : FUNDAÇÃO HOSPITALAR, FHDF. POSTINOR II, LEVONORGESTREL, PÍLULA DO DIA SEGUINTE. DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER, DEAM. SECRETARIA DE SAÚDE.

Autoria : RODRIGO ROLLEMBERG

7 : **PL-1343/2000**

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 07/06/00

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO AO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NOS CASOS QUE MENCIONA.

Indexação : ATENDIMENTOS MEDICOS, VITIMAS DE AGRESSOE FISICAS, SEXUAIS, **ABORTO**, HOSPITAL REDE PUBLICA E PRIVADA.

Autoria : SILVIO LINHARES

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei

Ano : 1991 a 2013

Palavra-Chave : ESTUPRO

Data : 24/04/13 13:29:45

Proposições Encontradas : 12 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 : **PL-2324/1996**

Situação : Prejudicado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 21/10/96

Ementa : PERMITE A RECUSA POR PARTE DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA MÉDICA E PARAMÉDICA DE TODA A REDE HOSPITALAR PÚBLICA E PRIVADA DO DISTRITO FEDERAL, A PRÁTICA DO ABORTAMENTO.

Indexação : ABORTO LEGAL, **ESTUPRO**, RISCOS DE VIDA, GRAVIDEZ, SECRETÁRIA DE SAÚDE.

Autoria : JORGE CAUHY

2 : **PL-2563/1996**

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 12/12/96

Ementa : ASSEGURA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, EM CASOS DE ABORTO LEGAL, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DF, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE **ESTUPRO**.

Indexação :

Autoria : LUCIA CARVALHO

3 : **PL-3754/1998**

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 27/05/98

Ementa : DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE INVESTIGAÇÃO NOS CASOS DE CRIME DE **ESTUPRO** E PROTEÇÃO DA MULHER E SOBRE A RESPONSABILIDADE DO DF NAS HIPÓTESES QUE PREVÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : POLICIAL, PRIORIDADE, INVESTIGAÇÃO. GRAVIDEZ, GRATUIDADE, VÍTIMA, ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL, PENSÃO MENSAL, UM SALÁRIO MÍNIMO, ADOÇÃO, RECUSA, MÃE.

Autoria : CARLOS XAVIER

4 : **PL-4117/1998**

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 02/12/98

Ementa : DISPÕE SOBRE A INVESTIGAÇÃO E A PERSECUÇÃO PENAL EM CASO DE CRIME DE **ESTUPRO** E SOBRE A RESPONSABILIDADE DO ESTADO QUANDO DAQUELE RESULTE GRAVIDEZ.

Indexação : COLOCAR, DISPOSIÇÃO, MULHER, ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL, OCASIÃO DO PARTO,

Autoria : JOÃO DE DEUS

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1465/2013
Folha Nº 07 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

5 ✓

PL-296/1999

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 20/04/99

Ementa : INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INFORMAÇÃO QUE ESPECIFICA ÀS MULHERES VITIMAS DE ESTUPRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : DELEGACIAS POLICIAIS, ESTABELECIMENTO DE SAUDE, PUBLICO OU PRIVADO, PRESTAREM ATENDIMENTO AS MULHERES, GRAVIDEZ, ABORTO, INTERROMPER, INFORMA SOBRE SEU DIREITO.

Autoria : MARIA JOSÉ

6 ✓

PL-382/1999

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 12/05/99

Ementa : ESTABELECE NORMAS PARA O FORNECIMENTO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - DE CONTRACEPTIVOS DE EMERGÊNCIA NA REDE DE SAÚDE DO DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : PÍLULA DO DIA SEGUINTE, MULHER, VÍTIMA, ESTUPRO.

Autoria : SILVIO LINHARES

7 ✓

PL-404/1999

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 13/05/99

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SERVIDORES DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA A INFORMAR ÀS VÍTIMAS DE ESTUPRO, O DIREITO LEGAL DE ABORTO.

Indexação : CÓDIGO PENAL, ART. 128, REDE PÚBLICA DE SAÚDE.

Autoria : ALÍRIO NETO
SILVIO LINHARES

8 ✓

PL-712/1999

Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 01/09/99

Ementa : TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DF, DA 'PÍLULA DO DIA SEGUINTE' PARA USO OPCIONAL DAS MULHERES VÍTIMAS DE ESTUPRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : LEVONORGESTREL, ANTICONCEPCIONAL. IML, MINISTÉRIO DA SAÚDE. POLÍCIA CIVIL.

Autoria : LUCIA CARVALHO

9 ✓

PL-862/1999

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 20/10/99

Ementa : DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO ESPECIAL A MULHERES VÍTIMAS DE ESTUPRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : INSTITUTO MEDICO LEGAL, IML.

Autoria : WASNY DE ROURE

10 ✓

PL-1567/2000

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 27/09/00

Ementa : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ' DISQUE-ESTUPRO ' DE Nº 147, INSTALADO E OPERANDO DIRETAMENTE NA DELEGACIA DA MULHER - DEAM.

Indexação :

Autoria : LUCIA CARVALHO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2465/2013
Folha Nº 08 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

11 : **PL-2840/2002** **Situação** : Rejeitado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 06/03/02
Ementa : INSTITUI O AUXÍLIO-ESTUPRO, NO ÂMBITO DO DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : JORGE CAUHY

12 : **PL-58/2003** **Situação** : Prejudicado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 05/02/03
Ementa : ESTABELECE ATENDIMENTO ESPECIAL À MULHERES VÍTIMAS DE ESTUPRO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : IZALCI LUCAS

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema, sem parecer de mérito, e informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CESC** (Art. 69, I, a), e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 24/04/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694